



Concurso Público nº 12 - SC/IPS/2022

**Aquisição de licenciamento de
subscrição Microsoft Campus
Agreement ou equivalente, para o
Instituto Politécnico de Setúbal**

Caderno de Encargos

OVice-Presidente do IPS,
Assinado por: **PEDRO MIGUEL PEREIRA SALVADO
FERREIRA**
Num. de Identificação: 10527764
Data: 2022.11.18 10:46:09+00'00'

Concurso Público nº 12 - SC/IPS/2022

Aquisição de licenciamento de subscrição Microsoft Campus Agreement ou equivalente, para o Instituto Politécnico de Setúbal

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	3
1. Objeto do contrato	3
2. Preço base.....	3
3. Exclusão de propostas	3
4. Prazo de execução	3
5. Obrigações de sigilo	4
6. Especificações técnicas	4
7. Preço contratual	5
8. Condições de pagamento	5
9. Cessão da posição contratual.....	5
10. Subcontratação	5
11. Rescisão do Contrato	5
12. Encargos e Responsabilidade com Patentes	6
13. Cumprimento e Incumprimento.....	6
14. Despesas	7
15. Faturação	8
16. Proteção de Dados.....	8
17. Legislação aplicável	8
ANEXO A	9
ANEXO B	10

Concurso Público nº 12 - SC/IPS/2022
**Aquisição de licenciamento de subscrição Microsoft Campus Agreement ou
equivalente, para o Instituto Politécnico de Setúbal**

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na aquisição de licenciamento de subscrição Microsoft Campus Agreement ou equivalente, para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

2. Preço base

O preço base é o preço máximo que o IPS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, incluindo as eventuais renovações contratuais correspondendo ao valor máximo de **205.237,44 euros** (duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e sete euros e quarenta e quatro centimos), não incluindo o IVA, se este for legalmente devido.

Sendo que o preço máximo, anual, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução das prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos é de **68.412,48 euros** (sessenta e oito mil, quatrocentos e doze euros e quarenta e oito centimos), não incluindo o IVA, se este for legalmente devido.

3. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele um preço contratual superior ao preço base.

4. Prazo de execução

- a) O contrato é válido até 30 de novembro de 2023 e será automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo ou à data de renovação.
- b) O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de três anos.

5. Obrigações de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPS, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. Especificações técnicas

A prestação de serviços a fornecer pelo adjudicatário deverá obedecer às especificações técnicas constantes no caderno de encargos e no Anexo A.

O licenciamento deverá incluir toda a migração da infraestrutura implementada e respetivos serviços disponíveis à comunidade, incluindo formação de todos os trabalhadores IPS, em caso de mudança para aplicação **diferente** da solução **Microsoft Campus Agreement**.

O prazo para execução total dos serviços, após contrato, é de 2 dias.

7. Preço contratual

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato o IPS pagará o valor total do preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado, anualmente, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

A fatura terá de ser emitida, o mais tardar, até ao 5º dia útil após a entrega dos bens. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

9. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

10. Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do IPS.

11. Rescisão do Contrato

A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e

especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

12. Encargos e Responsabilidade com Patentes

Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de "software" ou "hardware" ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Se o IPS vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no paragrafo anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á integralmente de todas as despesas que haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar.

13. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

14. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

15. Faturação

As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, *Campus* do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, NIPC 503 720 364, **indicando, ainda, o número de compromisso que irá constar na requisição oficial e contrato.**

16. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo B, do caderno de encargos.

17. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXO A

Mapa de Quantidades, Preços e Local de Entrega a Preencher pelo Concorrente

Anexo: Ficheiro Excel disponível na plataforma

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Setúbal, dia de mês de ano

(Nome)